



Convênio Nº 83/2017 - PJPI/TJPI/SGC

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 088 /2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE ADELMAR ROSADO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **FACULDADE ADELMAR ROSADO**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, 2858 – Cabral/Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor, **Lomanto Delba Moreira Rosado**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

#### **I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:**

- celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

## **II – À instituição de ensino conveniada, compete:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

## **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será cumprida observada a seguinte jornada máxima:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II - o estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

IV – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

V – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

VI - o estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

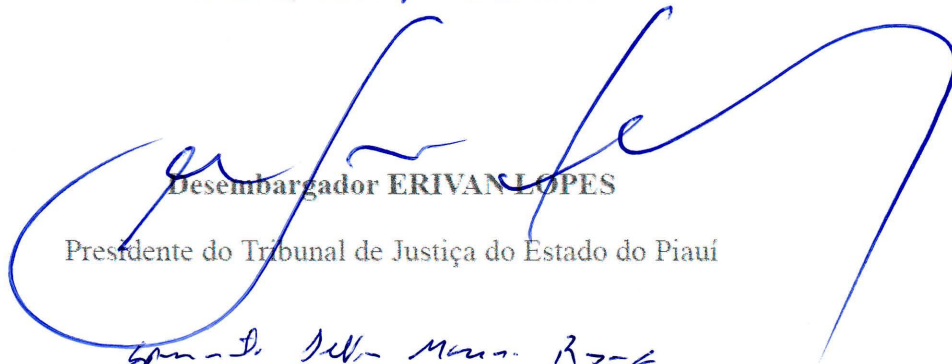
9.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

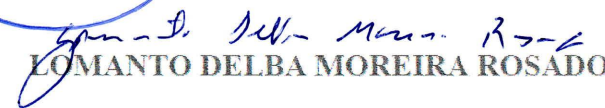
10.1. Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 19 de dezembro de 2017.



Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO

Diretor da Faculdade Ademar Rosado



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8350 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2018 Publicação: Terça-feira, 9 de Janeiro de 2018

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Sítio do TJ/PI:** www.tjpi.jus.br

**Horário de expediente:** 07h às 14h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação - 2

**Presidente da Comissão:** Gustavo Diógenes Pessoa (Portaria Presidência nº 1910/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1912/PJPI/TJPI/SECPRE)

**Membros CPL-2:** Paulo Dias Ferreira da Silva e Renata Maria Bona (Portaria Presidência nº 1910/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1912/2017/PJPI/TJPI/SECPRE)

**Telefone/Fax:** (86) 3216-7450 e 3215-4440.

**E-mail:** cpl2@tjpi.jus.br

**OBJETO** - Alienação do imóvel de propriedade do Poder Judiciário do Piauí, localizado na Rua Clodoaldo Freitas nº 967, esquina com a Rua João Cabral - Centro/Norte - Teresina (PI) com área do terreno de 1.277,10 m<sup>2</sup> e área total de construção de 1.946,05 m<sup>2</sup>, de matrícula nº R-1-24.487, registrado no cartório 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Livro de Registro Geral nº 2-B-B - Folha 086, nos termos da Lei Estadual nº 7.050 de 16/10/2017 e suas alterações.

Objeto	Endereço	Áreas (m <sup>2</sup> )
Prédio com três pavimentos	Rua Clodoaldo Freitas nº 967, esquina com a Rua João Cabral - Centro/Norte - Teresina (PI)	Terreno: 1.277,10 m <sup>2</sup> 1º Pavimento Térreo: 820,00 m <sup>2</sup> 2º Pavimento: 509,22 m <sup>2</sup> 3º Pavimento: 616,83 m <sup>2</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diógenes Pessoa, Presidente da Comissão**, em 08/01/2018, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO Nº 022/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028371-1-CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP **CNPJ Nº:** 69.287.639/0001-04 **OBJETO:** A alteração da Cláusula Segunda, relativa à designação de servidores como administradores masters cadastrados na ARISP, de forma que possa ser dada maior efetividade à tratativa, bem como da Cláusula Nona, referente aos e-mails e telefones para contatos oficiais entre as partes, assim como da Cláusula Décima, atinente ao prazo de vigência do Convênio nº 068/2017, com inserção de previsão de excepcional vigência indeterminada. **VIGÊNCIA:** por prazo indeterminado **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2017 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELO CONVENIADO:** Francisco Raymundo - Presidente da ARISP.

### 6.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000047806-7 CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Faculdade Ademar Rosado - FAR **CNPJ DO CONVENIADO:** 02.274.580/0001-30 **OBJETO:** A concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 08.01.2017 **ASSINAM PELA PELO CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELO CONVENIADO:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR.

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO SIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes**, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 2567/2017 - SECPLE, de 06 de novembro de 2017, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Registro a presença dos Estudantes de Direito da Faculdade FATEPI: Daylene da Conceição Ferreira, Hercules Breno da A Soares, Flávio da Silva Portelada Neto, João Pedro Costa Brandão, Samuel Cardoso e Araújo Vaz; Faculdade MAURÍCIO DE NASSAU: Lucas Santos Araújo Dantas. Às 09:26 hs (nove horas e vinte e seis minutos), comigo, **Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira Secretária Substituta, com o auxílio funcional do oficial de justiça Francisco Evangelista Vaz Filho a operadora de som Cíntia de Almeida Coutinho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 09 de novembro de 2017, disponibilizada em 13 de novembro de 2017 e publicada no dia 14 de novembro de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.324 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.003607-4 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ALICE SÁ MAGALHÃES ARRUDA e outros. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis - OAB/PI nº 2.609 e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ - Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso de apelação para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença do juiz a quo em todos os seus termos. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 2231/2017 - SECPLE, de 03 de outubro de 2017. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral o Procurador de Justiça Exmo. Senhor. Dr. Danilo e Silva Almendra Freitas. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 2016.0001.008935-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: ROSÂNGELA MARIA ALENCAR MELO**



atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 19/12/2017 **ASSINAM PELA PELO CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR.

## 7.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2017 PROCESSO SEI nº:** 17.0.000047798-2 **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Faculdade Ademar Rosado - FAR **CNPJ DO CONVENIADO:** 02.274.580/0001-30 **OBJETO:** A concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 19.12.2017 **ASSINAM PELA PELO CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR.

## 7.3. ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**PROCESSO SEI nº:** 17.0.000047806-7

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**CNPJ CONVENENTE:** 06.981.344/0001-05

**CONVENIADO:** Faculdade Ademar Rosado - FAR

**CNPJ DO CONVENIADO:** 02.274.580/0001-30

**OBJETO:** A concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**ONDE SE LÊ:** "Data da assinatura do convênio: 08.01.2017"

**LEIA-SE:** "Data da assinatura do convênio: 19.12.2017"

Extrato veiculado na edição do Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8350 de 09.01.2018, página 20.

## 8. ATA DE JULGAMENTO

### 8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres, convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Também participou do julgamento o Exmo. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, em razão do impedimento do Exmo. Des. Oton Mário José Lustosa Torres em alguns processos da pauta. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, às 09h50min. (nove horas e cinquenta minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária Substituta, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juares Chaves de Azevedo, bem como dos Operadores de som - Sr. José Luado Alves Moreno, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº 8.342 de 11 de dezembro de 2017, **dada como publicada no dia 12 de julho de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.005493-4 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Ângelica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163) e outros. Apelado: EZEQUIEL VIEIRA LIMA JÚNIOR. Advogados: Orlane Vieira Lima (OAB/PI nº 2.841) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e da Remessa de Ofício para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Relator), Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2016.0001.002587-9 - Apelação Cível. Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros. Apelada: ZORAIDE VIANA DA SILVA. Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2015.0001.009787-4 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Ribeirão Gonçalves / Vara Única. Agravantes: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PIAUÍ e outro. Advogados: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI nº 13.325) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo-se a decisão outrora proferida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2014.0001.001520-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: UNION PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). Agravada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso sob análise, mantendo-se a decisão recorrida, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral de Justiça, revogando-se a decisão proferida em plantão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de